

DELIBERAÇÃO CEN/CFT Nº 369, DE 23 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a aprovação das prestações de contas de campanha eleitoral da Chapa 100 (Conselheiro Federal pelo estado do Mato Grosso do Sul CRT-05), da Chapa 101 (Conselheiro Federal pelo estado do Pará CRT-PA), da Chapa 101 (Conselheiro Federal pelo estado da Paraíba CRT-03), da Chapa 100 (Conselheiro Federal pelo estado de Pernambuco CRT-03) e da Chapa 100 (Conselheiro Federal pelo estado do Rio Grande do Norte CRT-RN) referentes às Eleições Gerais do Sistema CFT/CRTs 2026.

A COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL – CEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, incisos VII e X, do Regulamento Eleitoral do Sistema CFT/CRTs, aprovado pela Resolução CFT nº 277/2025, e

Considerando a obrigatoriedade de prestação de contas pelas chapas participantes do processo eleitoral, conforme estabelecido no Regulamento Eleitoral e regulamentado de forma simplificada pela Deliberação CEN/CFT nº 315, de 08 de maio de 2026;

Considerando a competência exclusiva da Comissão Eleitoral Nacional para recepcionar, avaliar e decidir sobre as prestações de contas das chapas e dos candidatos no âmbito do Sistema CFT/CRTs;

Considerando o recebimento tempestivo da prestação de contas da Chapa 100 (concorrente ao cargo de Conselheiro Federal pelo estado do Mato Grosso do Sul CRT-05), constante do Processo SEI nº 13638.000692/2026-99, apresentada pelo responsável financeiro Marcionil França Veloso;

Considerando o recebimento tempestivo da prestação de contas da Chapa 101 (concorrente ao cargo de Conselheiro Federal pelo estado do Pará CRT-PA), constante do Processo SEI nº 13638.000701/2026-41, apresentada pelo responsável financeiro Abelardo Lopes de Sousa;

Considerando o recebimento tempestivo da prestação de contas da Chapa 101 (concorrente ao cargo de Conselheiro Federal pelo estado da Paraíba CRT-03), constante do Processo SEI nº 13638.000703/2026-31, apresentada pelo responsável financeiro Airton Fonseca da Costa Lima;

Considerando o recebimento tempestivo da prestação de contas da Chapa 100 (concorrente ao cargo de Conselheiro Federal pelo estado de Pernambuco CRT-03), constante do Processo SEI nº 13638.000710/2026-32, apresentada pelo responsável financeiro José Janielson da Silva;

Considerando o recebimento tempestivo da prestação de contas da Chapa 100 (concorrente ao cargo de Conselheiro Federal pelo estado do Rio Grande do Norte CRT-RN), constante do Processo SEI nº 13638.000725/2026-09, apresentada pelo responsável financeiro Manoel Jusselino de Almeida e Silva;

Considerando as declarações finais assinadas pelos referidos responsáveis, atestando sob as penas da lei a veracidade das informações, bem como a ausência de doações irregulares, sendo as despesas de campanha amparadas por recursos próprios (como uso de celular e computador pessoal);

Considerando que a documentação acostada a ambos os processos atende às premissas e aos modelos de planilhas e formulários instituídos pela Deliberação CEN/CFT nº 315/2026.

DELIBERA:

Art. 1º APROVAR, sem ressalvas, a Prestação de Contas de campanha eleitoral da Chapa 100 (concorrente ao cargo de Conselheiro Federal pelo estado do Mato Grosso do Sul CRT-05), representada por seu responsável, Sr. Marcionil França Veloso, objeto do Processo SEI nº 13638.000692/2026-99.

Art. 2º APROVAR, sem ressalvas, a Prestação de Contas de campanha eleitoral da Chapa 101 (concorrente ao cargo de Conselheiro Federal pelo estado do Pará CRT-PA), representada por seu responsável, Sr. Abelardo Lopes de Sousa, objeto do Processo SEI nº 13638.000701/2026-41.

Art. 3º APROVAR, sem ressalvas, a Prestação de Contas de campanha eleitoral da Chapa 101 (concorrente ao cargo de Conselheiro Federal pelo estado da Paraíba CRT-03), representada por seu responsável, Sr. Aírton Fonseca da Costa Lima, objeto do Processo SEI nº 13638.000703/2026-31.

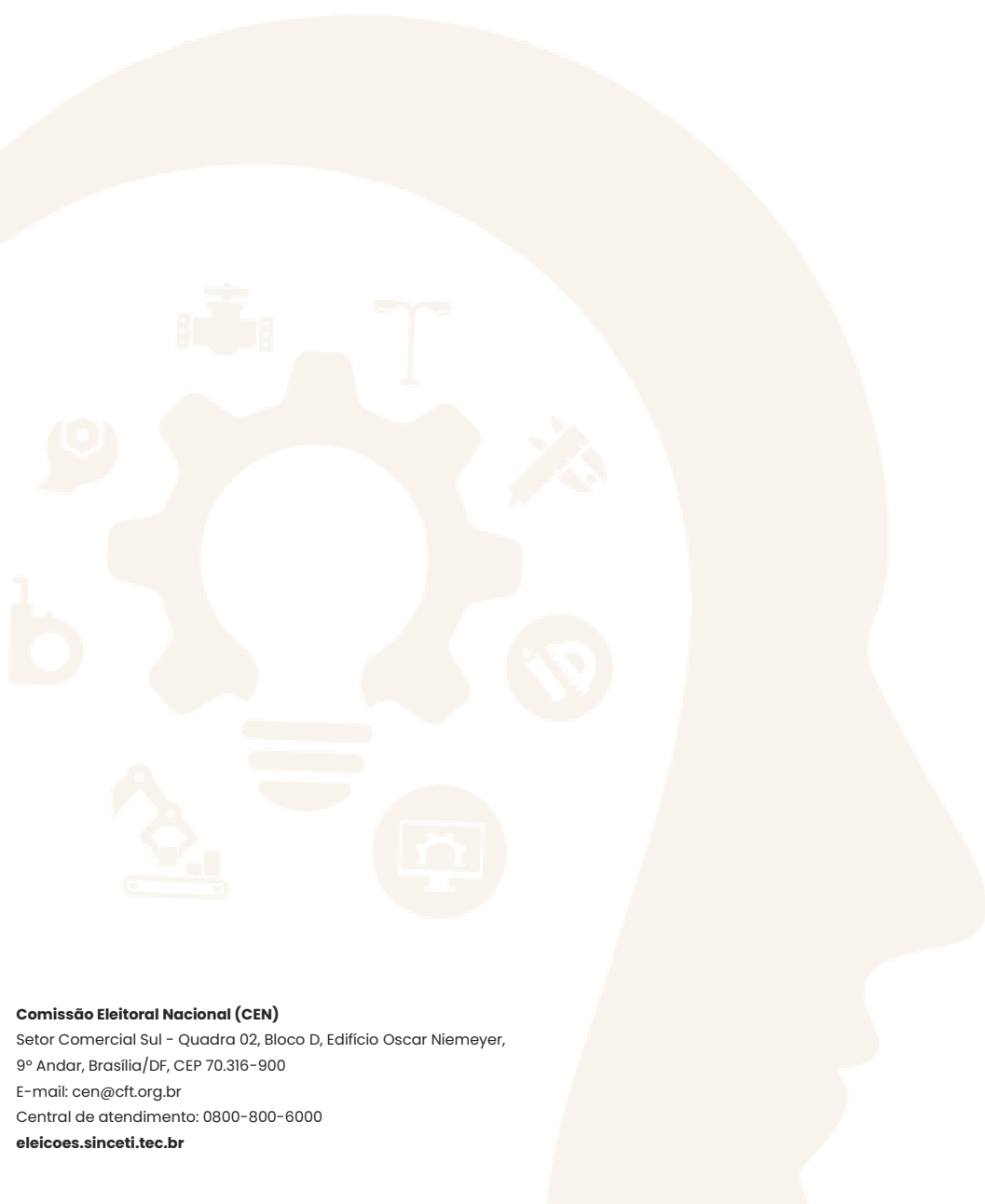
Art. 4º APROVAR, sem ressalvas, a Prestação de Contas de campanha eleitoral da Chapa 100 (concorrente ao cargo de Conselheiro Federal pelo estado de Pernambuco CRT-03), representada por seu responsável, Sr. José Janielson da Silva, objeto do Processo SEI nº 13638.000710/2026-32.

Art. 5º APROVAR, sem ressalvas, a Prestação de Contas de campanha eleitoral da Chapa 100 (concorrente ao cargo de Conselheiro Federal pelo estado do Rio Grande do Norte CRT-RN), representada por seu responsável, Sr. Manoel Jusselino de Almeida e Silva, objeto do Processo SEI nº 13638.000725/2026-09.

Art. 6º Fica determinado o registro da aprovação das presentes contas nos respectivos processos administrativos, declarando-se cumprida a exigência legal de prestação de contas do pleito de 2026 por parte das referidas chapas.

Art. 7º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ARIOVALDO APARECIDO DA CÂMARA
Coordenador da CEN/CFT



Comissão Eleitoral Nacional (CEN)

Setor Comercial Sul - Quadra 02, Bloco D, Edifício Oscar Niemeyer,
9º Andar, Brasília/DF, CEP 70.316-900

E-mail: cen@cft.org.br

Central de atendimento: 0800-800-6000

eleicoes.sinceti.tec.br